



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.534/2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viçosa para o exercício financeiro de 2016.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.403, de 10 de setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 193.704.510,37 (cento e noventa e três milhões, setecentos e quatro mil e quinhentos e dez reais e trinta e sete centavos), conforme o Quadro I, em anexo, especificada por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 193.704.510,37 (cento e noventa e três milhões, setecentos e quatro mil e quinhentos e dez reais e trinta e sete centavos), conforme os Quadros II e III, em anexo, especificada por funções de governo e por unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do respectivo orçamento;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Integram a presente Lei os anexos:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I – Quadro I – Receita total estimada no Orçamento, especificada por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa total fixada no Orçamento, especificada por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa total fixada no Orçamento, por unidade orçamentária.

IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Fica autorizada a alteração da Lei nº 2.403/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica autorizada a alteração da Lei nº 2.351/2013 - Plano Plurianual (PPA).

Art. 8º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 22/12/2015, com emenda dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Edenilson José Oliveira, Geraldo Deusdedit Cardoso, Hélder Evangelista, Idelmino Ronivon da Silva, João Januário Ladeira, Lidson Lehner Ferreira, Luis Eduardo Figueiredo Salgado, Marcos Nunes Coelho Júnior, Maria Heloísa Gomes dos Santos, Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira, Maura Maria Fontenelle Soares, Sávio José do Carmo Silva, Sérgio Norfino Pinto)